



*Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 192, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM VIRTUDE DA FASE VERMELHA EM FAVOR DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, Senhor William Manoel dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

**Considerando** que o Governo de São Paulo retroagiu para a fase vermelha, a qual prevê regras menos rígidas de funcionamento da quarentena, que entrou em vigor na presente data;

**Considerando**, ainda, que o Governo manteve o toque de restrição das 20h às 5h e excluiu serviços da lista de essenciais, sendo elas, as demais atividades da Administração Municipal, com exceção: a saúde, assistência social, segurança, vigilância sanitária e fiscalização tributária;

**Considerando**, finalmente, que com a mudança da referida fase e, para que os serviços não sejam interrompidos, nem pelo revezamento de funcionários, conforme adotado pelo Órgão anteriormente;

**DECRETA:**



## *Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

**Art. 1º** - Fica Decretada a suspensão do Expediente Administrativo da Câmara Municipal de Natividade da Serra entre os dias 12 a 18 de abril do corrente ano, podendo ser novamente prorrogado, em caso de necessidade plenamente justificada.

**Parágrafo 1º** - O atendimento presencial ao público na parte interna do prédio fica efetivamente suspenso, permanecendo à disposição da população os meios de comunicação com o Órgão: **e-mail, fale conosco, e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) e contatos via telefones;**

**Parágrafo 2º** - Em razão da suspensão das atividades, os serviços de café, água e acesso aos sanitários (masculinos e femininos), sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos e, o único acesso às dependências da Câmara Municipal, deverá permanecer aberto, porém, com uma mesa limitando a mesma entrada e, facilitando, assim, recebimentos de protocolos físicos e outros correlatos;

**Parágrafo 3º** - No período de suspensão das atividades Legislativas, não se incluem realizações de Sessões Ordinárias, todavia, as mesmas acontecerão na respectiva sede, com o acesso do prédio fechado ao público, porém, a transmissão ao vivo continuará sendo disponibilizada pelos meios oficiais do Órgão, permanecendo no recinto legal, apenas e tão somente, os Vereadores presentes e funcionários;

**Parágrafo 4º** - Durante a suspensão, ora decretada, em virtude do toque de restrição que se inicia às 20h no Estado, o horário das Sessões Ordinárias, excepcionalmente nesse período da fase vermelha, será antecipado das 18h (conf. art. 156 do R.I.) para 17h;

**Art. 2º** - Fica disponibilizado no prédio público para os funcionários e, população/visitantes, apenas em caso de urgência no atendimento junto ao Poder Legislativo, álcool em gel e outros meios de higienização e proteção pessoal descartáveis.



*Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

**Art. 3º** - Qualquer aquisição de produtos de higienização ou EPI's durante a suspensão em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Natividade da Serra, 12 de abril de 2021.

**WILLIAM MANOEL DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao décimo segundo dia do mês de abril do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.

Câmara Municipal de  
Natividade da Serra/SP  
Diva Domiciano  
Secretária